



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 443, de 10 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre o Reconhecimento e Bonificação para os professores da rede municipal de ensino e escolas que se destacaram nas avaliações externas elevando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e da competência leitora (fluência) e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 59, II, da lei orgânica do município, faz saber a todos os munícipes e a quem possa interessar que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a premiação Professores e escolas em destaque da rede municipal de ensino por se destacarem pelo trabalho transformador elevando os Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) bem como os índices de desenvolvimento da competência leitora (fluência) nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais.

§1º. A premiação/bonificação será destinada aos professores lotados nas turmas avaliadas externamente pelo SAEB e PPAIC, sendo elas (2º e 5º ano do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais)

§2º - Nas turmas de segundo será observado os índices de competência leitora alcançada pela avaliação de fluência realizada pelo PPAIC.

§3º - Na turma de 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais e 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais, será observado os índices da nota alcançada pela avaliação do SAEB/SAEPI tendo como base a última edição da avaliação realizada na rede municipal de ensino.

Art. 2º As instituições de Ensino da rede municipal de ensino que ofertam as turmas previstas nesta lei e que alcançar as metas do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e da competência leitora (fluência), será premiada com (01 notebook)

Art. 3º A bonificação para os professores lotados nas turmas avaliadas, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática que são foco das avaliações, fica estabelecido o valor de 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º A entrega da bonificação será feita após a expedição de portaria expedida com a lista nominal dos professores gratificados.

Art. 5º A entrega da bonificação ocorrerá anualmente em evento solene, realizada pelo Poder Executivo em parceria com a Secretaria de Educação.

Art.6º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Grande – PI, 10 de dezembro de 2024.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI